



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/754, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Exonera ocupante de cargo efetivo de Treinador Esportivo e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Michelle Saraiva de Freitas, matrícula 20139768, do cargo efetivo de Treinador Esportivo, conforme Processo Administrativo nº 12702/2017, a partir de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Treinador Esportivo, exercido pela servidora supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de dezembro de 2017.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 068/2017**

Partícipes: Município de Congonhas – (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI. (CNPJ nº. 19.738.706/0001-83). Objeto: Execução de despesas orçamentárias destinadas à execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, distribuição de energia elétrica urbana e rural. Dotação Orçamentária: Município: Ficha 535.17.04.25.752.0042.0078.3.3.71.70.00 e CIMVALPI: 01.01.02.15.461.0001.1005.44.90.51.00. Valor a ser repassado pelo município: R\$994.515.41. Vigência: 18/12/2017 a 31/12/2017. Ponte Nova, 18 de dezembro de 2017. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas e José Adalberto de Rezende – Secretário Executivo – por delegação.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RESOLUÇÃO SEMED Nº 004, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Apresenta o Zoneamento para matrícula nas creches e de alunos na Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino - Congonhas-M.G.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.º 4º da lei 3.407 de 24 de junho de 2014 e na lei 3.386 de 29 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar, acompanhar e executar as matrículas para ingresso nas creches, educação infantil e ensino fundamental, na rede municipal de ensino, para tanto, será observado o zoneamento regulamentado pela Lei municipal nº 3.386 de 29 de maio de 2014, conforme quadro transcrito abaixo;

ZONEAMENTO PARA FINS DE MATRÍCULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
	ESCOLA	LOCALIDADES
01	CEMEI – “Pingo de Gente”	Barro Preto Travessa Recordação, abaixo do nº 360 Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Vila Rica
02	Creche Dom Luciano	Lucas Monteiro Complementação Cristo Rei Residencial Gualter P. Monteiro Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Barro Preto Vila Rica
03	E. M. “Conceição Lima Guimaraes”	Complementação Cristo Rei Cristo Rei Lucas Monteiro Residencial Gualter P. Monteiro

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 7 | Nº 1875

	ESCOLA	LOCALIDADES
04	E. M. “Judith Augusta Ferreira”	Barro Preto Travessa Recordação, abaixo do nº 360 Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Vila Rica .
05	EJA e CESU	Sem Zoneamento
06	E. M. “Amyntas Jacques de Moraes”	Lobo Leite Jardim Paris Parque Londres e mediações
07	E. M. “José Antônio da Silva”	Ipiranga
08	E. M. “João Olyntho Ferraz”	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitscheck ( Do nº 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do nº 266 Rua Pio André, acima do nº 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso
09	E. M. “Dom João Muniz”	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitscheck ( Do nº 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do nº 266 Rua Pio André, acima do nº 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso Ipiranga - 6º ao 9º
10	E. M. “Maria José de Andrade”	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitscheck ( Do nº 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do nº 266 Rua Pio André, acima do nº 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso

	ESCOLA	LOCALIDADES
11	E.M “Augusto Silva”	Rua Pio André, início até o nº 390 Rua Palmas Belvedere Vila São Vicente Zé Arigó
12	E. M. “Dona Caetana Pereira Trindade”	Alto Maranhão Bombaça Monjolos Pequeri. E todos os sítios pertencentes a regional.
	Dr Antônio Moreira Souza e Silva	Pequeri
13	E.M. Nossa Senhora D’Ajuda	Alto Maranhão Bombaça Monjolos (sítio “Campo Novo”) E todos os sítios pertencentes a regional.
15	E. M. “João Narciso”	Joaquim Murinho São Luiz Cidade Jardim Leopoldina Barbosa Vila Marques ( 6º ao 9º ) Vila Cardoso ( 6º ao 9º )
16	E. M. “Dona Maria de Oliveira Castanheira”	Campinho Cascata do Santo Antônio Barnabé Nova Plataforma



		Praia ( Rua Tenente Horácio Cordeiro, acima do nº 836 e adjacências) Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias)
17	E. M. “Lucas Estevão Monteiro”	Praia (Rua Santo Antônio / Rua Tenente Horácio Cordeiro, até o nº 836 e adjacências). Tijucal Vila Cristina Dom Silvério Cinquentenário *Nova Cidade *Eldorado *Primavera *Rosa Eulália *Gran Park *Casa de Pedra *Consolação  * Turmas com funcionamento no prédio da Escola Michael Pereira de Souza.

	ESCOLA	LOCALIDADES
18	E. M. “Engº. Oscar Weinschenck”	Matriz Ideal Dom Silvério Novo Rosário Tancredo Neves Pedreira Centro
19	E. M. “Dona Mariana Seabra”	Barra de Santo Antônio Esmeril
20	E. M. “Dr. Victorino Ribeiro”	Campo das Flores Mineirinha Campos Altos Chacreamento. Água Boa Sítio Caiafú
21	E. M. “Jair Elias”	Santa Mônica
22	E. M. “Maria Batista de Jesus”	Vila Marques Entrada da Vila Cardoso a esquerda da BR 040 Sítio Ilídio e Rua Francisco Sales (Chiquito)
23	E. M. “Padre Jacinto Pinheiro”	Vila Cardoso Rua Tiradentes (na Vila Cardoso lado direito da BR 040) Monjolos
24	E. M. “Fortunata de Freitas Junqueira”	Basílica ( Rua da Recordação até o nº 320) Paschoal Vartuli Lamartine Bom Jesus ( Av. Bias Fortes até o nº242 e a partir do nº 701) Alto do Cruzeiro Recanto das Andorinhas Santa Quitéria – 6º ao 9º Centro

	ESCOLA	LOCALIDADES
25	E. M. “Michael Pereira de Souza”	Campinho Casa de Pedra Cascata Centro Cinquentenário Consolação Dom Silvério Eldorado Gran Park Lobo Leite Matriz Nova Cidade Nova Plataforma Praia Primavera Rosa Eulália Tijucal Vila Cristina



26	E. M. “José Cardoso Osório”	Basilica Paschoal Vartuli Bom Jesus (Avenida Bias Fortes, do nº 834 até nº 1214) Alto do Cruzeiro Recanto das Andorinhas Alto do Boa Vista (Dom Pedro II do nº 343 até 602) Travessa Recordação, acima do nº360
27	E. M. “José Monteiro de Castro”	Vila São Vicente (6º ao 9º ano) Boa Vista Complementação Boa Vista Belvedere Vila Andreza Zé Arigó 6º ao 9º Lamartine Bom Jesus
28	E. M. “Maria Augusta Monteiro”	Basilica Bom Jesus (Avenida Bias Fortes, do nº 11 até nº 805) Lamartine (Dom Pedro II 3 até nº 340) Vila Andreza Vila Glicéria Centro Zé Arigó
29	Creche Consolação	Nova Cidade Eldorado Primavera Rosa Eulália Gran Park Casa de Pedra Consolação
	<b>ESCOLA</b>	<b>LOCALIDADES</b>
30	E. M. “Rosália Andrade da Glória”	Alvorada Campo da Pedreira Cinquentenário Jardim Vila Andreza Novo Rosário Pedreira Rosário Tancredo Neves Santa Mônica ( 6º ao 9º ano) Zé Arigó Ideal
31	E. M. “Santa Quitéria”	Santa Quitéria
32	E. M. “Sr. Odorico Martinho da Silva”	Pires Barnabé (6º ao 9º) Campos das Flores (6º ao 9º) Boi na Brasa Vila Bela Mineirinha (6º ao 9º) Sítio Caiafú ( 6º ao 9º ) Campo Alto - 6º ao 9º)

Art. 2º Fica revogada a Resolução SME Nº 009, de 30 de setembro de 2015.

Art. 3º Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Congonhas - MG, aos 21 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONGONHAS MG**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RESOLUÇÃO SEMED Nº 005, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017**



Estabelece o número de alunos por turma, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino-Congonhas-M.G. A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.º 4º da Lei Nº 3. 407, de 23 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - As turmas serão formadas com número de alunos, por modalidade, a saber:

I - Educação Infantil:

- a) Educação Infantil de 04 anos: máximo de 22 (vinte e dois) alunos.
- b) Educação Infantil de 05 anos: máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.

II - Ensino Fundamental I:

- a) 1º ano, 2º ano e 3º ano: máximo de 30 (trinta) alunos;
- b) 4º ano e 5º ano: máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.

III - Ensino Fundamental II – 6º ano ao 9º ano:

mínimo de 30 (trinta) alunos;  
máximo de 35 (trinta e cinco) alunos;

Art. 2º - Fica revogada a Resolução SME Nº 005, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 22 DE DEZEMBRO DE 2017

**Maria Aparecida Resende**  
Secretária Municipal de Educação

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### RESOLUÇÃO SEMED Nº 006, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece critérios para Matrícula de Vagas Remanescentes, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, das escolas da Rede Municipal de Ensino-Congonhas-MG.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.º 4º da Lei Nº 3. 407, de 23 de junho de 2014, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com a Resolução SEE/MG Nº 3.420, de 05 de maio de 2017, o período destinado à matrícula, ocorrerá no mês de dezembro, conforme calendário a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Não existindo vagas na escola determinada no zoneamento, estabelecido pela Resolução SEMED Nº 004, de 21 de dezembro de 2017, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará vaga em outra escola municipal próxima à residência do requerente.

Art. 2º - Respeitado o disposto na Resolução SEMED Nº 004, de 21 de dezembro de 2017, somente poderão ser matriculados alunos fora da área do zoneamento estabelecido quando houver vaga, não implicando no desdobramento da formação de novas turmas.

§ 1º - As vagas remanescentes deverão ser divulgadas pela Unidade Escolar, em local visível ao público, no início do ano letivo.

§ 2º - O período destinado à matrícula das vagas remanescentes ocorrerá sempre 05 (cinco) dias após o início do ano escolar, não excedendo o 15º (décimo quinto) dia letivo.

Art. 3º - Quando ocorrer a transferência do aluno, a matrícula deverá ser providenciada, pelo responsável, na escola pertencente à área de zoneamento da nova moradia.

Art. 4º - Aos alunos admitidos por transferência de outro Município, durante o ano letivo, será assegurada a matrícula na Unidade Escolar na área de zoneamento em que vier a residir, dentro do estabelecido pela Resolução SEMED Nº 004, de 21 de dezembro de 2017, independente do número de vagas existentes.

Art. 5º - Para fins de comprovação o requerente deverá apresentar o comprovante de residência original ou o contrato de locação de imóvel, em nome dos pais ou responsável legal, no prazo estabelecido, a fim de garantir a matrícula na escola constante do zoneamento estabelecido pela Resolução SEMED Nº 004, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º - Serão reconhecidos como documentos comprobatórios de residência, as contas de água, luz e telefones fixos, relativos ao último mês que antecede ao período da matrícula.

§ 2º - Documentos comprobatórios de residência em nome de pessoas de parentesco como: avós, tios, irmãos, primos e outros, só serão aceitos mediante declaração padrão disponibilizada pela escola assinada pelo responsável legal pelo aluno a ser matriculado.

§ 3º - Ao detentor de contrato de locação de imóvel, com validade de 06 meses, será obrigatória a apresentação deste à instituição escolar a cada renovação.

§ 4º - Compete a Secretaria Municipal de Educação apurar qualquer denúncia de fraude ou irregularidade.

§ 5º - Constatada fraude ou irregularidade, fica cancelada a matrícula do aluno e o responsável legal será direcionado à escola constante do zoneamento da sua residência, conforme Resolução SEMED Nº 004, de 21 de dezembro de 2017, para efetivação de nova matrícula.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará aos alunos da Educação Especial, a matrícula na Unidade Escolar que melhor atender as suas necessidades.

Parágrafo Único: Compete à Diretoria de Educação Infantil e Ensino fundamental designar os servidores responsáveis para proceder a avaliação, análise e parecer quanto a instituição escolar que melhor atenderá ao aluno em suas necessidades específicas.

Art. 7º - Para efetuação da matrícula o responsável legal deverá apresentar no ato da mesma os seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento

II - 01 foto 3x4 do aluno

III - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência / Conclusão.

IV Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos responsáveis pelo aluno a ser matriculado.

V - Comprovante de residência observando-se o disposto no Art. 6º desta Resolução.

VI - Alunos de Creches e Educação infantil deverão apresentar também cópia da caderneta de vacinação atualizada.

Parágrafo Único: Não será efetuada matrícula com documentação incompleta, ilegível ou que apresente rasuras.



Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Especial de Matrícula na Rede Municipal de Educação e, em última instância, pelo Conselho Municipal de Educação de Congonhas - COMEC.

Parágrafo Único: Os responsáveis que se enquadrarem nesta situação deverão fazer requerimento direcionado à Comissão Especial de Matrícula, na Secretaria Municipal de Educação, que irá analisar e emitir parecer conforme documentação apresentada pelo interessado.

Art. 9º - A Comissão Especial será composta por:

I - 03 representantes da Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - 01 representante da Diretoria de Apoio Técnico Operacional;

III - 01 representante do Conselho Tutelar.

Art. 10º - Essa resolução entre em vigor na data de sua publicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Congonhas - MG, aos 22 de dezembro de 2017.

**Maria Aparecida Resende**  
Secretária Municipal de Educação

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON